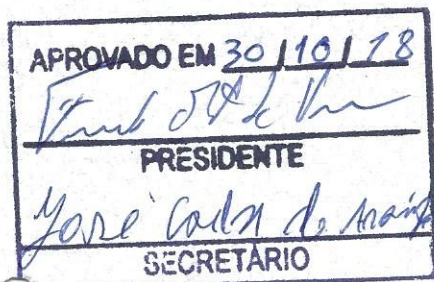


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

PROJETO DE LEI Nº 23

Lei nº 7458



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhado para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII – Estudos e projetos de saneamento;

VIII – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XII – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XIII – Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

I – 4% (quatro por cento) à receita líquida dos serviços tarifados de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferida pelo prestador no município, calculada pela soma das receitas diretas dos serviços tarifados de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, deduzindo as devoluções, descontos incondicionais concedidos e tributos sobre vendas;

II – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – Dos créditos adicionais a ele destinados;

IV – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – De outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática através de Decreto Municipal.

§ 1º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Rio Espera, 29 de outubro de 2018.


LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
PREFEITO DE RIO ESPERA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Rio Espera, 29 de outubro de 2018

Ofício nº 23.

Ilmo. Sr.

Fernando Pinto da Silveira.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera

RIO ESPERA - MINAS GERAIS.

Senhor Presidente,

Por delegação de competência do Sr. Prefeito Municipal, **Lúcio Marcos Da Silveira**, vimos, sempre respeitosamente, requerer de V.Exa. se digne convocar REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Legislativo Municipal, com a urgência que o caso requer, com a finalidade de apreciação e votação, numa única sessão parlamentar, dispensados os interstícios legais, do PROJETO DE LEI que dispõe "DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COM BASE NA RESOLUÇÃO ARSAE-MG 110, DE 28 DE JUNHO DE 2018".

Há de se salientar, Senhor Presidente, Nobres Edis, que o mencionado Projeto de Lei trata-se de uma medida de extrema relevância, haja vista ser um mecanismo efetivo para angariar recursos financeiros, os quais poderão ser aplicados ao bem comum da população.

Registre-se nesta oportunidade que, face à realidade financeira caótica por qual vem passando o município é da mais alta importância que seja apreciado tal projeto. Ademais o processo de habilitação junto a Agencia Reguladora (ARSAE) conta com prazos apertados para efetivação do feito.

É nosso dever informar à V.Exa. que se o referido Projeto de Lei não for aprovado, com urgência, e na mesma sessão, serviços essenciais, tais como limpeza urbana, saneamento básico, etc. ficarão seriamente comprometidos e paralisados.

Contando, como sempre, com a costumeira atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores, esperamos a aprovação do presente requerimento, com a determinação da convocação da Reunião Extraordinária, a fim de que a mesma seja realizada até o dia 29 do corrente mês.

Com apreço e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Lúcio Marcos Da Silveira
PREFEITO DE RIO ESPERA